

Lei nº 86



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000861948
Projeto: 01511948
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO



DATA 9 / 10 / 48

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 151

EM: 21, 11, 01

Rodolfo de Abreu
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: AutORIZANDO a abertura de
um crédito especial de R\$ 1.000.000,00
para o fim que indica

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 86 DE 21 / 10 / 48

DIOM Nº 4391 DE 20 / 10 / 48

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza.

[Handwritten signature]



OF. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº 86 DE 21 DE Setembro de 1948

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$1.000.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de ... Cr\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado a / custear o término das obras de pavimentação e saneamento, integrantes do plano geral em execução no corrente ano.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
de 1948

Prefeito Municipal

Fortaleza, 8 de Outubro de 1948.



MENSAGEM Nº 15

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para a devida apreciação dessa Câmara, o anexo projeto de lei, no qual vai prevista a autorização para a abertura do crédito especial de Cr\$1.000.000,00, destinado a custear o término das obras de pavimentação e saneamento, integrantes do plano geral em execução no ano corrente.

Como é sabido, em data de 6 de Agosto último, o Executivo Municipal, em mensagem que tomou o nº10, solicitou autorização do Legislativo para o fim de abrir um crédito de Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES/DE CRUZEIROS), declarando, no documento em apreço, que a importância /aludida se destinava à concretização das obras enquadradas num plano /geral, cuja continuação se impunha por imperativo do mais alto interêse coletivo, já que fazer pavimentação numa cidade onde a área urbana é exígua é o mesmo que levar aos recantos distantes dos subúrbuis afastados o benefício direto do progresso, consubstanciado na própria defesa da saúde do povo com a consequente realização das obras de saneamento. Porque, onde quer que haja um alagadiço em local por onde passe/uma artéria em abertura, aí será construído - como ocorre presentemente - o boeiro (pontilhão de concreto armado), servindo de escoadouro /das águas e, assim, saneando regiões que se tornam saudáveis, contribuindo, destarte, para melhorar o nível de vida das populações de subúrbios, pelo consequente alevantamento do padrão de sua higienização.

Assim, plantar pavimentação numa cidade como Fortaleza não é fazer administração com sentido unilateral, tanto mais quanto se sabe que, atacada na fase inicial do atual Governo do Município, ela (a obra de pavimentação) é parte de um programa que, por fôrça do bom sen-



Fortaleza,

so, não pode ser totalmente realizado em apenas oito meses de gestão.

Daí, o Chefe do Executivo Municipal ter pteado, em Agosto/ último, Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) em projeto de lei cujo art.1º dizia, em seu parágrafo único, que o crédito de que tratava era "destinado a ocorrer às despesas, NO RESTANTE DÊSTE EXERCÍCIO, com a PAVIMENTAÇÃO EM GERAL da cidade de Fortaleza". (V.Mensagem nº10, de 6-8-48, e anexo projeto).

A expressão PAVIMENTAÇÃO EM GERAL compreendia - como compreende - calçamentos e meios fios, serviços de terraplanagem e construção de boeiros de concreto armado, significando todo um conjunto de / obras que implicam em saneamento de subúrbios, expansão da área urbana da cidade, alargamento, portanto, da área construível, barateamento de terreno em consequência dêsse alargamento, melhoria do padrão / de existência dos habitantes dêsses subúrbios pelo fato mesmo da solução do seu problema de transportes porque, comprovado está, com a experiência adquirida nos oito meses da atual administração: - tantas / ruas foram abertas e calçadas, tantas linhas circulares de ônibus foram estendidas ao longo das novas artérias, levando o confôrto do // transporte fácil aos moradores das regiões distantes.

Pavimentação, portanto, não significa apenas empedramento de ruas, com o sentido único do embelezamento. É, sim, obra de cunho profundamente social e humano, por cuja objetivação é obrigada qualquer administração que, neste município, pretenda o bem estar do povo.

Em virtude disso, é que se renova, agora, o pedido da abertura de um crédito no valor de Cr\$1.000.000,00 para o fim de se levar ao seu termo um plano de serviços que não pode parar, o qual, aliás, promove - como se tem visto - ligações de bairros e subúrbios e é realizado exatamente no verão, por fôrça de critério técnico aconselhavel.

O plano em apreço nada mais é senão a própria síntese das / reivindicações coletivas, tantas vezes externadas pelo povo ao Legis-



Fortaleza,

- 3 -

lativo, nos inúmeros e sucessivos pedidos de construção de calçamento que, encaminhados, teem chegado, em quantidade abundante, ao conhecimento do Executivo.

Espera-se, pois, a aprovação do crédito aqui solicitado, mesmo porque, ao contrário disso, seria admitir fossê[m], pela própria Câmara, negados os pedidos que ela, diariamente, encaminha à consideração do Executivo do Município, pleiteando a construção de trechos e mais trechos de calçamento.

As obras para cuja conclusão se pede, nesta mensagem, o crédito desejado, espalham-se em recantos vários da cidade, sendo feitos, presentemente, dois boeiros na rua Padre Anchieta, um em Mocuripe, um na rua D. Jerônimo e um na vila Rio de Janeiro; estando em construção, também, duzentos metros de valão, ligando os boeiros das ruas D. Jerônimo, Padre Pinto e Regente Feijó, além de numerosas obras de pavimentação nas ruas D. Tereza Cristina, Princesa Izabel, Pajuçara (travessa), D. Jerônimo, Iguatu (travessa), Caio Carlos, Joaquim Feijó, Francisco Pinto, Peixoto (Vila), Henrique Rabelo, uma rua sem denominação do // bairro de Parangabussú, ruas Tiradentes, Adolfo Bessa e América, várias artérias de Parangaba, ruas Barão de Aratanha, Av. Mocuripe, Av. / Aquidaban, ruas Ana Neri e Padre Cícero, além de serviços outros de / menor porte mas de igual natureza, todos na sua fase de conclusão.

Permite-se o Chefe do Executivo a, com a devida vênia, solicitar seja dado o carater de urgência ao encaminhamento do anexo projeto de lei, em cuja aprovação confia, tendo em vista as razões expostas, todas elas com assento no mais elevado interêsse público.

Sem outro assunto no momento, apresento a V. Excia., como aos demais / membros dessa Câmara, protestos de real estima e distinta consideração.

*Diapason
15/1/48*

ACRÍSIO MOREIRA DA ROCHA

ACRÍSIO MOREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Fortaleza,



PROJETO DE LEI Nº 151.....

Autoriza a abertura do crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado a custear o término das obras de pavimentação e saneamento, integrantes do plano geral em execução no ano corrente.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE Outubro DE 1948.

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª Sessão
19/10/48 [Signature]
Aprovado em 2ª Sessão
20/10/48 [Signature]
[Signature]
Presidente

As Comissões de Urbanismo e de Saneamento, com
opinião favorável, aprovaram e a Câmara Municipal, em
a pedido de urgência, solicitada pelo Sr. [Signature]
Em 9/10/48
Amenico Bamenin
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. Nº.

Fortaleza, 21 de outubro de 1948.

COMISSAO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSAO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI No.151

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 1.000.000,00 PARA O FIM QUE INDICA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHAO DE CRUZEIROS), destinado a custear o término das obras de pavimentação e saneamento, integrantes do plano geral em execução no corrente ano.

art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em
21 de outubro de 1948.

aa)

Edivaldo de Melo Távora, Prefeito
Américo Barreira
Antônio de Albuquerque

Barreira 27/10/48
Antônio de Albuquerque



COMISSAO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 20

PARECER AO PROJETO DE LEI No. 151

O projeto de lei no. 151, oriundo do Chefe do Executivo Municipal, pretende autorização para a abertura de um crédito especial da importância de Cr\$ 1.000.000,00 / (hum milhão de cruzeiros), importância a ser aplicada em obras de pavimentação e saneamento.

Em data de 6 de agosto, o Prefeito Municipal enviou á Câmara a mensagem no. 10, acompanhada de um projeto de lei solicitando / autorização para a abertura de um crédito especial de Cr\$.... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a obras de pavimentação durante o restante do exercício de 1948. A Comissão de Finanças, depois de estudar convenientemente a matéria, reduziu o crédito pedido para Cr\$ 1.380.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros), reservando Cr\$ 700.000,00 para pavimentação e Cr\$ 300.000,00 para meios-fios, destinando o restante para outros serviços da administração, parecer que foi aceito com uma emenda substitutiva de nossa autoria.

Decorridos dois meses, vem o Chefe do Executivo com sua mensagem no. 15 renovando p pedido para abertura de um crédito de / Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), apresentando ampla argumentação e várias explicações em justificativa á sua pretensão. Trata-se, na verdade, de um estudo mais preciso e pormenorizado o constante da mensagem em análise, especificando o / Prefeito Municipal quais as obras que estão sendo realizadas, / ressaltando os serviços de pavimentação de nada menos de 19 / / ruas e travessas, além de 5 boeiros e a construção de um valão de 200 metros, ligando os boeiros das ruas Dom Jerônimo, Padre Pinto e Regente Feijó. Todas estas obras em andamento, e ainda o calçamento que se está fazendo em várias artérias de Parangaba, deram margem a que o Prefeito apelasse novamente para o Legislativo, confiando, em face da exposição que apresentou, na / aprovação do projeto de lei no. 151, pois a sua rejeição, segundo S. Excia.,

"seria admitir fossem, pela própria Câmara, negados os pedidos que ela, diariamente, encaminha á consideração do Executivo do Município, pleiteando a construção de trechos e mais trechos de calçamento".

Tudo indica, portanto, que desta vez -concedido o crédito pedido- não serão esquecidos os justos e oportunos apelos dos moradores dos subúrbios aos vereadores, seus legítimos representantes, para construção de calçamento, apelos todavia recebidos, / de nossa parte, com simpatia e logo encaminhados á Prefeitura. Mas, de uma maneira ou de outra, isto é, dando execução ou não aos pedidos e leis emanados desta Câmara, o Legislativo sempre procura aprovar as mensagens do Sr. Prefeito consideradas justas, tendo, no setor de pavimentação e saneamento, votado, além da verba de Cr\$ 1.000.000,00 já referida (Lei 68, de 21 de setembro), uma outra constante da lei no. 11, de 30 de abril, concedendo Cr\$ 750.000,00 para calçamento, Cr\$ 350.000,00 para meios-fios e 400.000,00 para construção de boeiros. Assim, além da verba orçamentária, a Câmara autorizou em duas leis a abertura de crédito especial da importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que, somada aos // Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) ora pedidos -que

Impressão 15/10/48
Impressão 15/10/48
Impressão 15/10/48

merece a nossa aprovação-, perfaz o total de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), quantia suficiente ao término das obras de pavimentação e saneamento constantes / do plano geral do ano de 1948.

Ninguém nega que a atual administração vem realizando expressivo programa de pavimentação, sua principal característica, como negar ninguém pode também que diversos trechos de calçamento // são mal acabados, talvez em virtude da pressa como são feitos os mesmos. Outrossim, a pavimentação anterior á gestão atual está a merecer reparos em diversos bairros e artérias importantes, re-// sultante das desvantagens do calçamento de pedra tosca, o que levará a administração pública, com o correr do tempo, a com- / preender a necessidade de adotar o critério de pavimentação a paralelepípedo, uma pavimentação especial, a qual, embora muito mais cara, representa, entretanto, melhor apresentação para a cidade, além de facilitar o trânsito de veículos e pedestres.

Em face das ponderações, e verificando a necessidade do crédito pedido para a conclusão das obras em andamento, opinamos pela aprovação do projeto de lei no. 151.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1948.

aa)

Godivaldo de Melo Távora, Relator
relatório feito por
Mrs. Duizand Truiz de Mattos
Plínio de Azevedo

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

PARECER N.º 14

Adotamos o douto parecer supra elaborado pela Comissão de Finanças e Administração, por estarmos de pleno acordo com as suas conclusões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Outubro de 1948.

João Alexandre Valente
Dez. de Moura
Arthur de Azevedo
Sebastião Cruz



PROJETO DE LEI Nº 151

Autoriza a abertura do crédito especial no valor de Cr. \$1.000.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr. \$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado a custear o término das obras de pavimentação e saneamento, integrantes do plano geral em execução no ano corrente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1948.

Ass) Acrísio Moreira da Rocha

PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM Nº 15



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para a devida apreciação dessa Câmara, o anexo projeto de lei, no qual vai prevista a autorização para a abertura do crédito especial de Cr. \$1.000.000,00 destinado a custear o término das obras de pavimentação e saneamento, integrantes do plano geral em execução no ano corrente.

Como é sabido, em data de 6 de Agosto último, o Executivo Municipal, em mensagem que tomou o nº 10, solicitou autorização do Legislativo para o fim de abrir um crédito de Cr. \$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), declarando, no documento em apreço, que a importância aludida se destinava à concretização das obras enquadradas num plano geral, cuja continuação se impunha por imperativo do mais alto interesse coletivo, já que fazer pavimentação numa cidade onde a área urbana é exígua é o mesmo que levar aos recantos distantes dos subúrbios afastados o benefício direto do progresso, consubstanciado na própria defesa da saúde do povo com a consequente realização das obras de saneamento. Porque, onde quer que haja um alagadiço em local por onde passe uma artéria em abertura, aí será construído - como ocorre presentemente - o boeiro (pontilhão de concreto armado), servindo de escoadouro das águas e, assim, saneando regiões que se tornam saudáveis, contribuindo, deste modo, para melhor o nível de vida das populações de subúrbios, pelo consequente levantamento do padrão de sua higienização.

Assim, plantar pavimentação numa cidade como Fortaleza não é fazer administração com sentido unilateral, tanto mais quanto se sabe que, atacada na fase inicial do atual Governo do Município, ela (a obra de pavimentação) é parte de um programa que, por força do bom senso, não pode ser totalmente realizado em apenas oito meses de gestão.

Dai, o Chefe do Executivo Municipal ter pleiteado, em Agosto último, Cr. \$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) em projeto de lei cujo art. 1º dizia, em seu parágrafo único, que o crédito de que tratava era "destinado a ocorrer às despesas, NO RESTANTE DESTA EXERCÍCIO, com a PAVIMENTAÇÃO EM GERAL da cidade de Fortaleza". (V. MENSAGEM Nº 10, de 6-4-48, e anexo projeto).

A expressão PAVIMENTAÇÃO EM GERAL compreendia - como compreende - calçamento e meios fios, serviços de terraplanagem e construção de boeiros de concreto armado, significando todo um conjunto de obras que implicam em saneamento de subúrbios, expansão da área urbana da cidade, alargamento, portanto, da área construível, barateamento de terreno em consequência desses alargamentos, melhoria do padrão de existência dos habitantes desses subúrbios pelo fato mesmo da solução do seu problema de transportes porque, comprovado está, com a experiência adquirida nos oito meses da atual administração: - tantas ruas foram abertas e calçadas, tantas linhas circulares de ônibus foram estendidas ao longo das novas artérias, levando o conforto do transporte fácil aos moradores da regiões distantes.

Pavimentação, portanto, não significa apenas empedramento de ruas, com o sentido único do embelezamento. E, sim, obra de cunho profundamente social e humano, por cuja objetivação é obrigada qualquer administração que, neste Município, pretenda o bem estar do povo.

Em virtude disso, é que se renova, agora, o pedido da abertura de um crédito no valor de Cr. \$1.000.000,00 para o fim de se levar ao seu termo um plano de serviços que não pode parar, o qual, aliás, promove - como se tem visto - ligações de bairros e subúrbios e é realizado exatamente no verão, por força do critério técnico aconselhável.

O plano em apreço nada mais é senão própria síntese das reivindicações coletivas, tantas vezes externadas pelo povo ao Legislativo, nos inúmeros e pressivos pedidos de construção de calçamento que, encaminhados, têm sido gados, em quantidade abundante, ao conhecimento do Executivo.

Espera-se, pois, a aprovação do crédito aqui solicitado, mesmo por ao contrário disso, seria admitir fossem, pela própria Câmara, negados os pedidos que ela, diariamente, encaminha à consideração do Executivo do Município, pleiteando a construção de trechos e mais trechos de calçamento.



- II -

As obras para cuja conclusão se pede, nesta mensagem, o crédito desejado, espalham-se em recantos vários da cidade, sendo feitos, presentemente, dois boeiros na rua Padre Anchieta, um em Mucuripe, um na rua D. Jerônimo e um na vila Rio de Janeiro; estando em construção, também, duzentos metros de valão, ligando os boeiros das ruas D. Jerônimo, Padre Pinto e Regente Feijó, além de numerosas obras de pavimentação nas ruas D. Tereza Cristina, Princesa Isabel, Pajuçara (travessa), D. Jerônimo, Iguatú (travessa), Caio Carlos, Joaquim Feijó, Francisco Pinto, Peixoto (vila), Henrique Rebelo, uma rua sem denominação do bairro de Porangabussú, ruas Tiradentes, Adolfo Bessa e América, várias artérias de Parangaba, ruas Barão de Aratanha, Av. Mucuripe, Av. Aquidaban, ruas Ana Neri e Padre Cícero, além de serviços outros de menor porte mas de igual natureza, todos na sua fase de conclusão.

Permite-se o Chefe do Executivo a, com a devida vênia, solicitar seja dado o caráter de urgência ao encaminhamento do anexo projeto de lei em cuja aprovação confia, tendo em vista as razões expostas, todas elas com assento no mais elevado interesse público.

Sem outro assunto no momento, apresento a V. Excia., como aos demais membros dessa Câmara, protestos de real estima e distinta consideração.

Ass) Acrísio Moreira da Rocha

PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fortaleza, em 13 de outubro de 1948.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARERE Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 151

O projeto de lei nº 151, oriundo do Chefe do Executivo Municipal, pretende autorizado para a abertura de um crédito especial ser aplicada em obras de pavimentação e saneamento.

Em data de 6 de agosto, o Prefeito Municipal enviou à Câmara a mensagem nº 10, acompanhada de um projeto de lei solicitando autorização para a abertura de um crédito especial de Cr. \$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a obras de pavimentação durante o restante do exercício de 1948. A Comissão de Finanças, depois de estudar convenientemente a matéria, reduziu o crédito pedido para Cr. \$1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros), reservando Cr. \$700.000,00 para pavimentação e Cr. \$300.000,00 para meios-fios, destinando o restante para outros serviços da administração, parecer que foi aceito com uma emenda substitutiva de nossa autoria.

Decorridos dois meses, vem o Chefe do Executivo com sua mensagem nº 15 renovando o pedido para abertura de um crédito de Cr. \$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), apresentando ampla argumentação e várias explicações em justificativa à sua pretensão. Trata-se, na verdade, de um estudo mais preciso e permenorizado o contante da mensagem em análise, especificando o Prefeito Municipal quais as obras que estão sendo realizadas, ressaltando os serviços de pavimentação de nada menos de 19 ruas e travessas, além de 5 boeiros e a construção de um valão de 200 metros, ligando os boeiros das ruas Dom Jerônimo, Padre Pinto e Regente Feijó. Todas estas obras em andamento, e ainda o calçamento que se está fazendo em várias artérias de Parangaba, deram margem a que o Prefeito apelasse novamente para o Legislativo, confiando, em face da exposição que apresentou, na aprovação do projeto de lei nº 151, pois a sua rejeição, segundo S. Excia.,

"seria admitir fossem, pela própria Câmara, negados os pedidos que ela, diariamente, encaminha à consideração do Executivo do Município, pleiteando a construção de trechos e mais trechos de calçamento".

Tudo indica, portanto, que desta vez-concedido o crédito pedido - não serão esquecidos os justos e oportunos apelos dos moradores dos subúrbios aos vereadores, seus legítimos representantes, para construção de calçamento, apelos todavia recebidos, de nossa parte, com simpatia e logo encaminhados à Prefeitura. Mas, de uma maneira ou de outra isto é, dando execução ou não aos pedidos e leis emanados desta Câmara, o Legislativo tendo, no setor de pavimentação e saneamento, votado, além da verba de Cr. \$1.000.000,00 já referida (Lei 68, de 21 de setembro), uma outra constante da lei nº 11, de 30 de abril, concedendo Cr. \$750.000,00 para calçamento, Cr. \$300.000,00 para meios-fios e Cr. \$400.000,00 para construção de boeiros. Assim, além da verba orçamentária, a Câmara autorizou em duas leis abertura de crédito especial da importância de Cr. \$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que, somada aos Cr. \$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) ora pedidos - que merece a nossa aprovação - perfaz o total de Cr. \$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), quantia suficiente ao término das obras de pavimentação e saneamento constantes do plano geral do ano de 1948.

Ninguém nega que a atual administração vem realizando expressivo programa de pavimentação, sua principal característica, como negar ninguém pode também que diversos trechos de calçamento são mal acabados, talvez em virtude da pressa como são feitos os mesmos. Outrossim, a pavimentação anterior à gestão atual está a merecer reparos em diversos bairros e artérias importantes, resultante das desvantagens do calçamento de pedra tosca, o que levará a administração pública, com o correr do tempo, a compreender a necessidade de adotar o critério de pavimentação a paralelepípedo, uma vez



vinificação especial, a qual, embora muito mais cara, representa, entretanto, melhor apresentação para a cidade, além de facilitar o trânsito de veículos e pedestres.

Em face das ponderações, e verificando a necessidade do crédito pedido para a conclusão das obras em andamento, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 151.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Outubro de 1948.

Ass) Vereadores - Edival de Melo Tavora
Manoel Feitosa
José Denizard Macêdo de Alcantara
Alisio Mamede

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

PARECER Nº 17

Adotamos o douto parecer supra elaborado pela Comissão de Finanças e Administração, por estarmos de pleno acordo com as suas conclusões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Outubro de 1948.

Ass) Vereadores - Joaquim Alexandre Valentim
Isaac Maciel
Gutemberg Braun
Sebastião Gonçalves.

mel
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 151



Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir ao orçamento vigente, o credito especial de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinado a custear o plano de pavimentação atualmente em execução.

§ Unico - A presente verba deverá ser empregada exclusivamente na construção e termino das obras de pavimentação e saneamento dos bairros Arraião Moura Brasil, Jardim America, Bela Vista, Porangabussú, Marupiara, Pirambú e distritos de Parangaba, Antonio Bezerra e Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1948.

Recebido
9/10/48
[Signature]

[Signature]

[Signature]